



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 018/2022
Pregão Eletrônico nº. 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Sidney Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, no presente caso, de acordo com o informado pela Pregoeira, constatou-se irregularidade na condução da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que foi iniciada às 09h30min do dia 02/06/2022 no Comprasnet, tendo em vista que na fase de análise das propostas algumas foram cadastradas com valor unitário e outras com valor total do item e nenhuma proposta foi excluída, sendo que na fase dos lances foi informado aos fornecedores para encaminharem valores unitários, com intuito de ampliar a competitividade entre todos os participantes, o que não atende ao preconizado no instrumento convocatório, que previu a formulação do lance considerando o valor total do item;

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

CONSIDERANDO que eventual contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, ainda sem a adjudicação do objeto e conseqüente homologação e assinatura do contrato administrativo, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a sessão pública e os efeitos por ela produzidos;

CONSIDERANDO não configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável da sessão pública do pregão em comentário, estando a Câmara Municipal de Guaíba no direito de proceder com o pleito anulatório, de acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/99;

DECIDE,

ANULAR, como penalidade por vício de ilegalidade, os atos do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico n.º 04/2022, reconhecendo e decretando a invalidade dos atos dele derivados, nos termos da decisão emanada pela Pregoeira, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente no Processo Administrativo n.º 018/2022, conforme autoriza a jurisprudência da Corte de Contas;

DETERMINAR a realização de novo certame;

DETERMINAR a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos dos artigos 49, §3º, 109, inciso I, alínea “c”, e 110, todos da Lei de licitações.

Dê-se ciência às licitantes participantes.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guaíba, 02 de junho de 2022.

MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015
Assinado de forma digital por
MARCOS SIDNEY SILVA DE
OLIVEIRA:68250908015
Dados: 2022.06.02 16:58:41
-03'00'

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba